



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1939/2019

Altera os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 1166/2019, que transformou em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS o lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

redação:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte

Art. 1º De acordo com o Edital de Chamamento Público n. 01/2018, fica transformado em Zona Especial para Habitação de Interesse Social - ZEIS, conforme previsto no inciso XV do art. 24, no inciso I do art. 64 e nos arts. 67, 68 e 70 da Lei Complementar n. 632/2006, que criou o Plano Diretor do Município de Maringá, o seguinte imóvel: Lote 106-A/2 – Gleba Patrimônio Maringá, com área de 28.636,98m². **(NR)**

implantação das unidades habitacionais de interesse social com 320 (trezentas e vinte) unidades. **(NR)**

redação:

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte

Art. 2º O imóvel que tiver seu zoneamento alterado para ZEIS deverá ter as obras iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o registro de incorporação do empreendimento I, que constituirá a primeira fase de implantação das unidades habitacionais de interesse social com 320 unidades. **(NR)**

Art. 3º O §4º do art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§ 4º É vedada a comercialização das unidades habitacionais para aqueles não inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria (SGCCP) da Secretaria de Planejamento e Urbanismo – Diretoria de Habitação, até que toda a listagem de interessados encaminhada pela SEPLAN tenha esgotado a chance de financiamento por prazo a ser definido em contrato entre o requerente/incorporadora e Municipalidade. **(NR)**

Art. 4º Fica incluído o §5º ao art. 2º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

[...]

§5º As 620 (seiscentos e vinte) unidades habitacionais a serem implantadas no lote 106-A/2 da Gleba Patrimônio Maringá, bem como a infraestrutura necessária ao empreendimento, deverão ser concluídas em até 60 (sessenta) meses da assinatura do contrato entre requerente/incorporadora e Municipalidade. **(AC)**

Art. 5º Fica incluído o §4º ao art. 3º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§4º Fica permitido a emissão do Alvará de Projeto e Execução logo após a subdivisão do lote 106-A/2 e desmembramento de cadastro, a fim de viabilizar a implantação do empreendimento I e II concomitante à execução da infraestrutura do arruamento, de modo que fica dispensado em atender, nestes casos, o art. 30 da Lei Complementar 889/2011. **(AC)**

Art. 6º Fica incluído o §5º ao art. 3º, da Lei Complementar nº 1.166/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

[...]

§5º Os empreendimentos que forem implantados a partir da alteração do zoneamento original para ZEIS, após contrato firmado entre requerente/incorporadora e Municipalidade, quando da solicitação para

construção das unidades habitacionais, poderão enquadrar-se na LC 764/2009. (AC)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de dezembro de 2019

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Gestão

Clóvis Augusto Melo

Bruna Barroca

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 1.939/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 11/12/2019, às 15:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0161613** e o código CRC **BA8C27AE**.